

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83
NIRE nº 3530051760-1
Companhia aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2023**

Data, Horário e Local: no dia 27 de julho de 2023, às 10:00 horas, por meio de vídeo conferência, de forma digital, sendo então considerada realizada na sede social da Alliança Saúde e Participações S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Sala 111 – Bloco 1, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-900 (“Companhia”).

Convocação: convocação realizada por meio de e-mail de convocação encaminhado aos Membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Instalação e Presença: verificada a presença da totalidade dos Membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas apostas na presente ata, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia, ficando instalada a reunião.

Mesa: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure – Presidente; José Luiz Mendes Ramos Júnior – Secretário.

Ordem do Dia: deliberar, em atendimento ao Artigo 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e ao Artigo 11, Parágrafo 6º, Alínea “s” do Estatuto Social da Companhia, acerca do parecer prévio do Conselho de Administração da Companhia a respeito da oferta pública para aquisição de até 43.992.692 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois) ações ordinárias de emissão da Companhia em razão da alienação do controle da Alliança para o Fonte de Saúde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fonte de Saúde FIP”), lançada em conjunto por Fonte de Saúde FIP e Lormont Participações S.A. (“Lormont” e, em conjunto com o Fonte de Saúde FIP, “Ofertantes”), nos termos do Artigo 254-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do Artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado (“OPA”).

Deliberações: após o exame e discussão da matéria, os Srs. Guilherme Luis Pesenti e Silva, Pedro Grossi Junior, Marcos del Corona Marcos, Claudio Otavio Prata Ramos, José Carlos de Araújo Pedrosa, Pedro de Moraes Borba e Helio Ferreira Lopes, manifestaram-se favoravelmente à aceitação da OPA e deliberaram a emissão de parecer favorável nos termos do Anexo I à presente ata, alertando, contudo, que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final acerca da aceitação ou não da OPA. Os Srs. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e Isabella Tanure Correa declararam-se em conflito de interesse e se abstiveram de participar das discussões e votação da matéria.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: encerrados os trabalhos, foi lavrada a presente ata, a qual foi lida e devidamente aprovada por todos os conselheiros presentes.

Assinaturas: Mesa: Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure – Presidente; José Luiz Mendes Ramos Júnior - Secretário. Conselheiros: Guilherme Luis Pesenti e Silva; Pedro Grossi

Junior; Marcos del Corona Marcos; Claudio Otavio Prata Ramos; Isabella Tanure Correa; José Carlos de Araújo Pedrosa; Pedro de Moraes Borba; Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure; Helio Ferreira Lopes.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2023.

Mesa:

José Luiz Mendes Ramos Júnior
Secretário

ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83
NIRE nº 3530051760-1
Companhia aberta

Anexo I

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A. ACERCA DA OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA COMPANHIA, FORMULADA PELO FONTE DE SAÚDE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÃO MULTIESTRATÉGIA E PELA LORMONT PARTICIPAÇÕES S.A. EM RAZÃO DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE DA COMPANHIA

Em cumprimento ao disposto no art. 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) e no art. 11, parágrafo 6º, alínea “s”, do Estatuto Social da **ALLIANÇA SAÚDE E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Alliança” ou “Companhia”), o Conselho de Administração da Companhia apresenta seu parecer a respeito da oferta pública de aquisição de até 43.992.692 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois) ações ordinárias de emissão da Companhia (“OPA” ou “Oferta”), formulada pelo Fonte de Saúde Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fonte de Saúde FIP”) e pela Lormont Participações S.A. (“Lormont” e, em conjunto com Fonte de Saúde FIP, “Ofertantes”), em razão da alienação do controle da Companhia ao Fonte de Saúde FIP, com intermediação de Credit Suisse (Brasil) S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (“Instituição Intermediária”), de acordo com o disposto no edital da OPA (“Edital”) divulgado ao mercado em 12 de julho de 2023 e em atendimento ao disposto no art. 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”) e do art. 33 e seguintes da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85”).

Todos os documentos relacionados à Oferta foram disponibilizados aos acionistas nos canais indicados no Edital.

I. OPA E OS FATOS ANTECEDENTES À EMISSÃO DESTE PARECER

Em 21 de dezembro de 2021, o Fonte de Saúde FIP celebrou, com o Sr. Sergio Tufik, o Sr. Roberto Kalil Issa e os demais acionistas signatários do acordo de acionistas da Companhia de 20 de agosto de 2021 (“Antigos Acionistas Controladores”), o Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato”), por meio do qual os Antigos Acionistas Controladores se comprometeram a alienar e o Fonte de Saúde FIP se comprometeu a adquirir ações representativas do bloco de controle da Companhia, em quantidade a ser posteriormente definida e limitada à totalidade das ações detidas pelos Antigos Acionistas Controladores, então correspondentes a 62.399.842 (sessenta e dois milhões e trezentos e noventa e nove mil, oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias de emissão da Allianz, pelo valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por cada ação ordinária, no valor total de R\$1.279.196.761,00 (um bilhão e duzentos e setenta e nove milhões, cento e noventa e seis mil, setecentos e sessenta e um reais) (“Preço de

Aquisição”), caso satisfeitas as condições suspensivas estabelecidas naquele Contrato (“Operação”).

A quantidade de ações a ser alienada na data de fechamento da operação de compra e venda (“Fechamento”) foi definida pelos Antigos Acionistas Controladores no Fechamento, ocasião em que também contaram com a possibilidade de receber duas opções de venda para as ações ordinárias de emissão da Alliança que não fossem alienadas no Fechamento (“Ações Remanescentes”): **(i)** uma opção de venda exercível exclusivamente em 23 de dezembro de 2022, até as 18h00, pelo preço de R\$ 20,50 por ação, corrigido pela variação da Taxa SELIC na forma prevista no Contrato (“Opção 2022”); e **(ii)** uma opção de venda exercível exclusivamente em 14 de abril de 2024, até as 18h00, pelo preço de R\$ 20,50 por ação, atualizado pelo IPCA até a data de exercício (“Opção 2024”).

Verificado o cumprimento das condições suspensivas, foi realizado o Fechamento, tendo sido **(a)** 46.534.488 (quarenta e seis milhões e quinhentos e trinta e quatro mil e quatrocentos e oitenta e oito) ações, correspondentes a 39,388% (trinta e nove vírgula trezentos e oitenta e oito) do capital social total da Companhia, efetivamente alienadas pelos Antigos Acionistas Controladores e transferidas ao Fonte de Saúde FIP no Fechamento; **(ii)** 10.466.354 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro) ações, correspondentes a 8,847% (oito vírgula oitocentos e quarenta e sete por cento) do capital social total da Companhia, que não foram alienadas no Fechamento, vinculadas à Opção 2022 (“Ações 2022”); e **(iii)** 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações, correspondentes a 4,564% (quatro vírgula quinhentos e sessenta e quatro por cento) do capital social total da Companhia, que também não foram alienadas no Fechamento, vinculadas à Opção 2024 (“Ações 2024”).

O pagamento do valor devido aos Antigos Acionistas Controladores no âmbito do Contrato foi realizado da seguinte forma:

- Sinal: em 23 e 24 de dezembro de 2021, antes do Fechamento, o Fonte de Saúde FIP pagou um sinal correspondendo a 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição aos Antigos Acionistas Controladores, considerando que cada Antigo Acionista Controlador alienaria todas as suas ações Fonte de Saúde FIP, no montante total de R\$ 63.959.838,05 (sessenta e três milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos) (“Sinal”); e
- Parcela final: o preço de aquisição final por ação, equivalente a R\$ 20,50, descontado o Sinal pago anteriormente, foi atualizado pela Taxa SELIC acumulada desde 1º de março de 2022 até o Fechamento, resultando no valor de R\$ 20,714955014 (vinte reais vírgula sete um quatro nove cinco cinco zero um quatro centavos) por ação aos Antigos Acionistas Controladores (“Preço de Aquisição Final”). Considerando as ações efetivamente alienadas pelos Antigos Acionistas Controladores ao Fonte de Saúde FIP no Fechamento, o montante total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) foi pago à vista e em moeda corrente nacional na data do Fechamento, o qual, somado ao Sinal, totalizou o montante de R\$ 963.959.838,05 (novecentos e sessenta e três milhões e novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e oito reais e cinco centavos) pagos a título da transferência de 46.534.488 (quarenta e seis milhões e

quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito) ações de emissão da Companhia para o Fonte de Saúde FIP.

Ademais, conforme decisão do Colegiado da CVM proferida em 20 de setembro de 2022, como forma de contemplar a atualização do valor do Sinal desde dezembro de 2021 até a data de Fechamento, o regulador determinou que o preço por ação a ser pago pelo Ofertante à vista no âmbito da OPA deverá ser R\$ 20,75937, acrescido da variação da Taxa SELIC desde 14 de abril até a data da liquidação financeira do Leilão.

Como alternativa à alienação à vista no âmbito da OPA, o Edital também prevê a liquidação denominada “Opção 2024”, no item 3.3. Tal alternativa confere aos acionistas o direito de alienar suas ações pelo valor de R\$ 20,714955014 (vinte reais vírgula sete um quatro nove cinco cinco zero um quatro centavos) por ação ordinária de emissão da Alliança, atualizado pela variação do IPCA, *pro rata temporis*, desde a data do Fechamento, até a data de exercício da Opção 2024, em 15 de abril de 2024, até as 18h00.

Em 10 de julho de 2023, a CVM deferiu o pedido de registro da OPA por meio do Ofício nº 196/2023/CVM/SRE/GER-1 e, em 12 de julho de 2023, os Ofertantes realizaram a divulgação do Edital da OPA na forma da regulamentação aplicável, que tem as seguintes principais características:

- Número do registro da OPA: CVM/SRE/OPA/ALI/2023/004.
- Ofertantes: Fonte de Saúde Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia e Lormont Participações S.A.
- Ações Objeto da OPA: até 43.992.692 ações ordinárias de emissão da Companhia.
- Preço e Opção OPA 2024: R\$ 20,75937 (vinte reais vírgula sete cinco nove três sete centavos) por ação ordinária de emissão da Alliança, que será atualizado pela variação da Taxa SELIC, *pro rata temporis*, desde a data do Fechamento até a Data de Liquidação, conforme definida no Edital.

Alternativamente ao recebimento do Preço por Ação, os Acionistas Habilitados (conforme definido no item 4.9 do Edital) poderão optar por receber opções de venda tendo por objeto as Ações Objeto da Oferta de sua titularidade que (i) não forem alienadas aos Ofertantes no Leilão e (ii) estejam livres e desembaraçadas na Data de Exercício Opção OPA 2024 (“Ações Objeto da Opção OPA 2024”), a fim de que seja conferido aos demais acionistas o mesmo tratamento conferido aos Antigos Acionistas Controladores.

- Leilão: a Oferta será realizada por meio de leilão em 11 de agosto de 2023, às 15h00 por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3, devendo os acionistas que tiverem interesse na participação habilitar-se previamente e registrar as suas ofertas na forma do Edital.
- Montante da OPA: R\$ 913.260.570,52 considerando a aquisição de todas as ações objeto da OPA e seu preço sem qualquer atualização.

II. ESCOPO DO PARECER

O presente Parecer tem por objetivo atender ao disposto no art. 21 do Regulamento do Novo Mercado¹ e no art. 11, parágrafo 6º, alínea “s” do Estatuto Social da Companhia².

Nesse sentido, o Parecer tratará dos temas considerados relevantes para análise, pelos acionistas, dos aspectos da Oferta. Ressalta-se, porém, que a decisão de adesão ou não à OPA deverá ser tomada por cada acionista individualmente e após cuidadosa reflexão. A capacidade e oportunidade de analisar as informações públicas disponíveis e compreender as consequências individuais da decisão de desinvestimento é de única responsabilidade de cada um dos acionistas.

O Conselho de Administração recomenda que os acionistas, além de consultarem seus assessores jurídicos e tributários, avaliem a necessidade e conveniência de consultar outros especialistas a fim de obter o aconselhamento adequado quanto à decisão de desinvestimento.

A divulgação do presente Parecer deve ocorrer, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado e no Estatuto Social da Companhia, em até 15 (quinze) dias da data da divulgação do Edital da OPA, ocorrida em 12 de julho de 2023.

III. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA OPA

A alienação direta do controle da Companhia, por meio da Operação, impôs aos Ofertantes a obrigação de realizar uma oferta pública de aquisição de ações, nos termos do art. 254-A da Lei das S.A., do art. 33 da Resolução CVM 85, do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, estendendo aos demais acionistas da Companhia os mesmos termos e condições praticados na aquisição das ações de titularidade dos Antigos Acionistas Controladores.

¹ “Art. 21 O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos:

I - sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e

III - a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado.

Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.”

² Artigo 11 [...]

Parágrafo 6º – Além de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, por deliberação tomada pela maioria de seus membros:

[...]

(s) manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da OPA de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;”

Dessa forma, registra-se que a realização da OPA é obrigatória e condição resolutiva para a própria transferência do controle acionário à luz da legislação e regulamentação em vigor e aplicáveis.

Nada obstante, em atendimento à obrigação de manifestação a respeito da conveniência e oportunidade da adesão à OPA, o Conselho deve considerar o preço oferecido e os potenciais impactos na liquidez das ações da Companhia e nos interesses da Aliança, aspectos que serão ponderados a seguir.

III.a. PREÇO

O preço por ação a ser pago na OPA é de R\$ 20,75937 por ação ordinária de emissão da Aliança, atualizado pela variação da Taxa SELIC, *pro rata temporis*, desde a data do Fechamento (*i.e.* 14 de abril de 2022) até a data de liquidação da OPA.

Como mencionado, nos termos do art. 37 do Regulamento do Novo Mercado e do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, a alienação de controle da Companhia deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública para a aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Desse modo, em decorrência da obrigação regulamentar e estatutária, o preço oferecido pelo Ofertante pelas ações dos acionistas minoritários equivale a 100% do valor pago aos Antigos Controladores pelas ações alienadas à vista no Fechamento. Adicionalmente, a Opção OPA 2024 conferida aos demais acionistas garante o tratamento igualitário àquele fornecido aos Antigos Acionistas Controladores.

III.b. POTENCIAIS IMPACTOS PARA A LIQUIDEZ DAS AÇÕES

Considerando que os Ofertantes são titulares, direta e indiretamente, nesta data, de 74.087.310 (setenta e quatro milhões, oitenta e sete mil, trezentos e dez) ações ordinárias de emissão da Aliança, representativas de 62,63% do capital social total da Companhia, o volume de ações de emissão da Companhia negociado no mercado é restrito.

Uma vez que a Oferta tem como objeto a aquisição de até a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia pelos Ofertantes, é possível que a OPA cause impacto na liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado, com potencial redução do volume de negociação das ações em circulação, tendo em vista que a quantidade de ações detidas pelo Fonte de Saúde FIP seria aumentada. Apesar disso, embora a OPA tenha o potencial de reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia em circulação, não é possível ao Conselho de Administração precisar o impacto exato dessa redução.

A esse respeito, destacamos que o art. 10 do Regulamento do Novo Mercado exige que a Companhia mantenha ações em circulação³ em percentual correspondente a, no mínimo, 20% ou 15% do capital social da companhia, neste último caso desde que o volume

³ As ações em circulação devem ser entendidas como todas as ações emitidas pela companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da companhia e aquelas em tesouraria.

financeiro médio diário de negociação das ações da companhia se mantenha igual ou superior a R\$20 milhões, considerados os negócios realizados nos últimos 12 meses.

Dessa forma, a depender do volume de adesão dos acionistas à Oferta, a Aliança poderá ficar desenquadrada do percentual mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e, nesta hipótese, deverá adotar medidas para se reenquadrar neste percentual mínimo, a fim de garantir a manutenção da sua listagem no segmento do Novo Mercado.

A manutenção temporária de ações em percentual inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado é automaticamente autorizada, por período de 18 meses a contar do desenquadramento, no cenário de realização de OPA por alienação de controle.

Caso a OPA venha a acarretar referido desenquadramento, ainda não há definição a respeito de quais medidas serão adotadas pela Companhia e/ou Ofertantes visando ao reenquadramento da Companhia no percentual mínimo de ações em circulação. Nada obstante, é certo que a intenção da Companhia é permanecer com suas ações listadas no segmento do Novo Mercado, de modo que diferentes medidas poderão ser adotadas, isolada ou cumulativamente.

IV. REPERCUSSÕES DA OPA SOBRE OS INTERESSES DA COMPANHIA

Como é usual em situações semelhantes, a alteração do controle da Companhia e a formulação da OPA produziu efeitos sobre o dia a dia da Companhia, representados principalmente pela necessidade de atenção dos administradores à elaboração das análises pertinentes e aos procedimentos legais e regulamentares envolvendo a Companhia e, ainda, da realização das divulgações ao mercado relativas aos andamentos da Oferta. A Oferta está sendo integralmente arcada pelos Ofertantes, de modo que os custos arcados pela Companhia não são significativos.

Por fim, como potencial impacto aos interesses da Companhia relacionado à Oferta, nos termos indicados no Item III.b do presente Parecer, tem-se o possível desenquadramento do percentual mínimo de dispersão acionária da Companhia, em descumprimento ao Regulamento do Novo Mercado. Considerando que a Companhia não tem planos de saída desse segmento especial de listagem, a operação visando ao reenquadramento, caso seja necessária, será realizada nos meses subsequentes à Oferta.

O Conselho de Administração destaca que, independentemente do resultado da OPA, a Companhia continuará perseguindo seus objetivos e atendendo aos interesses de todos os acionistas.

V. PLANOS ESTRATÉGICOS DIVULGADOS PELO OFERTANTE EM RELAÇÃO À COMPANHIA

Desde a alienação do controle pelo Fonte de Saúde FIP, a Companhia passou a adotar estratégias para expansão e consolidação da sua atuação em diferentes regiões do território brasileiro, para além daquelas em que já possui reconhecimento na prestação de serviços de medicina diagnóstica por imagens e análises clínicas, e diversificação da sua fonte de receita e portfólio de produtos e serviços.

Nesse sentido, já foram realizadas algumas operações envolvendo a Companhia e outras sociedades do segmento de medicina diagnóstica ou serviços médicos hospitalares, devidamente divulgadas ao mercado.

Em 2022, a Companhia celebrou Memorando de Entendimentos com a Philips Medical Systems Ltda. (“Philips”) com o objetivo de disciplinar e estabelecer os termos da relação entre a Companhia e a Philips para identificar e participar de projetos de Parcerias Público Privadas em território nacional, visando o estreitamento da parceria de longo prazo para ampliar a capilaridade da oferta de serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas, conforme fato relevante divulgado em 14 de junho de 2022.

Em 5 de julho de 2022 foi anunciado pela Companhia o contrato com a DB – Medicina Diagnóstica Ltda. (“DB”) referente à prestação, por DB, em benefício da Companhia, de serviços de processamento de seus exames de análises clínicas, no contexto de seu planejamento estratégico e em linha com sua busca por eficiência operacional bem como aumento no alcance da prestação desses serviços.

Conforme fato relevante divulgado em 13 de fevereiro de 2023, a Companhia firmou contrato de prestação de serviços com prazo de 10 anos com a Federação das Unimeds da Amazônia, renomada operadora de saúde da região norte, com mais de 100 mil beneficiários, abrangendo a sua área de cobertura os estados Amazonas, Amapá, Pará, Acre, Rondônia e Roraima. Como divulgado ao mercado, o contrato permitirá a expansão dos exames de análises clínicas e aumento de escala na Companhia, possibilitando uma melhor eficiência de custo.

Mais recentemente, conforme fato relevante divulgado ao mercado em 1º de junho de 2023 e comunicado ao mercado divulgado em 18 de julho de 2023, a Companhia formou o Consórcio Saúde Rondônia com a participação de 70% detida pela Allianza e os 30% de participação remanescente pela Proinvest, possuidor de ampla experiência na gestão de hospitais e titular da Parceria Público Privada do Hospital do Subúrbio, localizada no Estado da Bahia. O Consórcio obteve o reconhecimento de sua proposta financeira como a melhor apresentada em leilão de licitação na modalidade de concessão administrativa para equipagem e prestação de serviços de gestão hospitalar do HEURO Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – Rondônia, já tendo sido o resultado do processo competitivo devidamente homologado.

Ainda, a Companhia está atualmente analisando a possibilidade de celebração de contrato de parceria com sociedade controlada do Fonte de Saúde FIP (a Hemera Serviços Médicos e Holding S.A.), para assumir futuramente a operação das clínicas ProEcho Cardiodata Serviços Médicos Ltda. (“ProEcho”), especializada em diagnóstico por imagem, e CEPPEM - Centro de Pesquisas da Mulher Ltda. (“Cepem”), especializada em diagnóstico por imagem e análises clínicas destinados ao público feminino, ambas sediadas na cidade do Rio de Janeiro.

Tais clínicas foram recentemente adquiridas pelo Fonte de Saúde FIP, em negócios sujeitos a determinadas condições precedentes.

O referido contrato para assumir a operação das clínicas em questão poderá contemplar a atribuição de direito de preferência e de opção de compra à Companhia para aquisição de

até a totalidade do capital social dessas clínicas, bem como outros mecanismos que viabilizem a aquisição de tais clínicas pela Companhia, observadas condições comutativas e de mercado.

Além de tais operações, a administração da Companhia segue analisando ativamente potenciais oportunidades de mercado para ampliar a sua capacidade operacional, presença geográfica e representatividade dentro do segmento de diagnósticos e operação hospitalar.

O Conselho de Administração acredita que os planos relacionados ao desenvolvimento das atividades operacionais da Companhia, incluindo a participação em licitações e a celebração de acordos com sociedades do ramo de medicina diagnóstica trouxeram e poderão continuar trazendo vantagens competitivas à Companhia, com potencial geração de valor no médio e longo prazos.

Ainda, a administração da Companhia permanece empenhada em localizar novas oportunidades de negócios para a Companhia no sentido de expandir sua atuação, tanto geograficamente, quanto em relação à cobertura, quantidade de clínicas e quantidade de pessoas atendidas. A Companhia mantém permanente acompanhamento de oportunidades de novos negócios.

Desta forma, o Conselho de Administração acredita que a ampliação das atividades da Companhia, tanto de forma orgânica, quanto por meio de aquisições e parcerias, deve produzir maior valor à Companhia e seus acionistas e posicionar a Companhia como um dos principais *players* do segmento no país.

VI. ALTERNATIVAS À ACEITAÇÃO DA OPA

Como alternativas à aceitação da Oferta, pelos acionistas, destacam-se **(i)** antes da realização do Leilão, a opção de alienar suas ações, tanto em transações privadas quanto em transações realizadas no ambiente da B3, e **(ii)** a não adesão à OPA pelo acionista, com a consequente manutenção da posição acionária, preservando todos os seus direitos e obrigações nessa qualidade após a conclusão e liquidação da OPA.

Ainda, importante destacar que os acionistas habilitados OPA que não desejem alienar suas ações à vista aos Ofertantes no Leilão poderão aderir à Opção de Venda OPA 2024, que os permitirá alienar suas ações da Alliança que estejam livres e desembaraçadas em 15 de abril de 2024, até as 18h00, pelo preço por ação de R\$ 20,714955014 por ação ordinária de emissão da Alliança, atualizado pela variação do IPCA, *pro rata temporis*, desde 14 de abril de 2022 até 15 de abril de 2024, isto é, o mesmo preço ofertado aos alienantes do controle. Esta alternativa de liquidação confere aos acionistas a garantia à manutenção do direito de alienar as ações pelas mesmas condições ofertadas aos alienantes do controle, mas com a possibilidade de aguardar o desenvolvimento do plano de negócios da Companhia em curso e o potencial de geração de valor que tal plano de negócios embute.

VII. CONCLUSÃO

Diante das considerações acima e, em atendimento à alínea “s”, parágrafo 6º do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e ao artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado, os membros do Conselho de Administração da Companhia, registradas as abstenções dos

Srs. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure e Isabella Tanure Correa, manifestam parecer favorável à aceitação da OPA, nos seguintes termos: **(i)** a aceitação à OPA confere aos acionistas a possibilidade de compartilhamento do prêmio de controle com os acionistas alienantes do controle; e **(ii)** a alternativa da Opção 2024 confere aos acionistas a possibilidade de manter direito futuro de alienação das ações por um preço já pré-definido, sem o risco de desvalorização, e aguardar para avaliar eventual impacto do plano de negócios que vem sendo implementado pela administração, a fim de avaliar, na data de exercício da Opção 2024, isto é, 15 de abril de 2024, se entende mais benéfico alienar as ações ou permanecer como acionista.

Ressalta-se, por fim, que a tomada de decisão em relação à aceitação ou não da OPA pelos acionistas da Companhia é da responsabilidade individual do acionista, e não deve ser feita considerando isoladamente o presente Parecer. O Conselho de Administração da Companhia recomenda a leitura integral do Edital da OPA e as informações disponibilizadas pela Companhia em seu *website* (<https://ri.allianca.com/>), na CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e/ou na B3 (https://www.b3.com.br/pt_br/), bem como que cada acionista consulte seus assessores jurídicos e/ou financeiros, caso entendam necessário para formar decisão fundamentada sobre a adesão ou não à OPA, inclusive acerca dos aspectos tributários, despesas a serem incorridas e estratégia de investimento.

São Paulo/SP, 27 de julho de 2023

Guilherme Luis Pesenti e Silva

Pedro Grossi Junior

Marcos del Corona Marcos

Claudio Otavio Prata Ramos

José Carlos de Araújo Pedrosa

Pedro de Moraes Borba

Helio Ferreira Lopes